



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Ordinárias

Exercício de 2016



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este livro, com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para a elaboração do Termo de Encerramento), servirá para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de Janeiro de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

26 DE JULHO DE 1894



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Sumário

Índice das Leis Ordinárias da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

ANO 2016

Lei Ordinária – 1140/2016 - Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social ao Centro Equestre Montana e dá outras providências.....	01
Lei Ordinária – 1141/2016 – AGUARDANDO AÇÃO (ITBI)	02
Lei Ordinária – 1142/2016 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos Contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos meses de março e abril.....	03
Lei Ordinária – 1143/2016 - Dispõe sobre a denominação da Ponte do Anel Viário construído no Bairro Rural Agua do Veado, neste município de Platina.....	05
Lei Ordinária – 1144/2016 - Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011. (Cartão Vale Alimentação).....	06
Lei Ordinária – 1145/2016 - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder Bolsas de Estudo a alunos de Técnico e Superior e, dá outras providências.....	07
Lei Ordinária – 1146/2016 - Dispõe sobre alteração de Metas e valores ao PPA 2016/2017 e LDO para o Exercício de 2016, abre créditos adicionais suplementar e dá outras providências	11
Lei Ordinária – 1147/2016 - Dispõe sobre denominação de vias públicas, situadas no Conjunto Habitacional Antonio Carro e dá outras providências	15



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Lei Ordinária – 1148/2016 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências	16
Lei Ordinária – 1149/2016 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do estado de São Paulo, por intermedio de suas Secretarias.....	24
Lei Ordinária – 1150/2016 – VETADA- Institui Plano de Inclusão Social pelo trabalho no município de Platina-SP	25
Lei Ordinária – 1151/2016 - Dá nome ao Centro Comunitário localizado no Conjunto Habitacional Juvenal Bernini	30
Lei Ordinária - 1152/2016 - Autoriza a alienação de Imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.....	31
Lei Ordinária – 1153/2016 - Dispõe sobre a nova redação da Lei Municipal 796, de 12 de abril de 2001, que regulamenta a inscrição de dívida ativa do município e dá outras providências.....	35
Lei Ordinária – 1154/2016 - Dispõe sobre Alteração de metas e valores ao PPA 2016/2017 e LDO para Exercício de 2016, abre créditos adicionais suplementar e dá providências	37
Lei Ordinária – 1155/2016 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na Criação do Programa de Incentivo Salarial aos agentes Municipais de Saúde durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada no mês de maio de 2016	39
Lei Ordinária - 1156/2016 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.....	41

26 DE JULHO DE 1894



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.140/2016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de subvenção social ao Centro Equestre Montana e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), à entidade Centro Equestre Montana, portadora do CNPJ 12.156.514.0001-10, localizada na Rodovia Assis/Platina, Km 01, Chácara nº 29, no Município de Assis-SP.

Art. 2º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei terá o prazo até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, para apresentação da prestação de contas, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1.º de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.104/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de fevereiro de 2016.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de fevereiro de 2016.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.141/2016 DE DE DE 2016.

LEI ITBI - AGUARDANDO AÇÃO.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1142/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos meses de março e abril de 2016.

Manoel Possidônio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos meses de março e abril de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Artigo 2º. – O município receberá o valor de (cento e vinte reais) R\$ 120,00 / homem por dia de trabalho, transferindo mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento de 06 (seis) agentes e 01 (um) supervisor de saúde, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por agente, por sábado trabalhado, perfazendo R\$ 3.200,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) no mês de março de 2016 e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no mês de abril de 2016.

Artigo 3º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Platina, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

Unidade Gestora:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

103010013.2.033000

3.3.90.14.00.00.00

Fonte: 2

Aplicação: 300.0034

PREFEITURA MUNICIPAL

EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN

TODOS CONTRA O AEDES AEGYPTI

Artigo 4º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Estadual para a Campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 5º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 1100 de 29/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 1130 de 26/05/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina. 15 de março de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de março de 2016.

26

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.143/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação da Ponte do Anel Viário construído no Bairro Rural Agua do Veado, neste Município de Platina”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado Abílio Ambrozim, a Ponte do Anel Viário, construído no Bairro Rural Agua do Veado, neste Município de Platina.

Parágrafo Único – A placa indicativa terá os seguintes dizeres: **“PONTE ANEL VIÁRIO ABÍLIO AMBROZIM”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de abril de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 04 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.144/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Da nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011. (Cartão Alimentação)”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1054/11 de 30 de março de 2011 que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º –

I – esta complementação será feita no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, através de cartão eletrônico podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal.

Art. 2º - Devido a essa nova fixação, no exercício atual não se aplicará o disposto no artigo 5º da Lei de criação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de abril de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 04 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.145/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder Bolsas de Estudo a alunos de nível Técnico e Superior e, dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a alunos residentes nesta cidade e, que tenham concluído o ensino Médio na Escola Estadual deste Município, matriculados em entidades de ensino superior e cursos técnicos.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa só se convalida mediante apresentação de histórico escolar de Escola do Município e comprovante de residência.

Art. 2º - As Bolsas de estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, observados os percentuais abaixo:

- a) até R\$ 233,33, o aluno receberá 70% (setenta por cento);
- b) de R\$ 233,34 a R\$ 466,67, o aluno receberá 50% (cinquenta por cento);
- c) de R\$ 466,68 a R\$ 700,00, o aluno receberá 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – O valor expresso no artigo 2º, será reajustado de acordo com a variação percentual do IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado no período de 12 (doze) meses, a ser atualizado no mês de janeiro.

Art. 3º - A coordenação e acompanhamento da concessão de Bolsas de Estudo ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá incumbir o Conselho Municipal de Educação, para proceder a devida avaliação do aluno para a concessão do benefício, após prévia análise da Assistente Social, quanto a real capacidade econômica do concorrente a bolsa.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.

§ 2º - O Aluno só poderá receber uma Bolsa para cada categoria, ou seja: uma para curso técnico e outro para nível superior, desde que, respeitada a carência de no mínimo três anos entre as concessões.

Art. 4º - As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas, após à avaliação prevista no Artigo 3º desta Lei, contemplando apenas um estudante de cada família, exceto se, comprovadamente não entregarem a mesma renda familiar.

Art. 5º - No momento da concessão, o estudante beneficiado, firmará Termo de Compromisso junto a Secretaria de Educação, para apresentação prévia e durante o curso dos seguintes documentos:

- I – Apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovante de matrícula, com dados sobre o curso, sua duração e da Instituição de ensino;
- II – Apresentar comprovante de frequência semestral, juntamente com o comprovante de aproveitamento escolar, exceto ao bolsista do primeiro ano;
- III – Apresentar Boletim de Notas semestral, não podendo estar menor do que a média estabelecida pela Instituição de Ensino;
- IV – Apresentar comprovante de renda familiar, e de renda pessoal; e,
- VI – Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do curso, impreterivelmente até o dia vinte de cada mês, para pagamento da bolsa, após esse prazo só será pago no mês seguinte.

§ 1º - Só será permitido o máximo de três meses de atraso para apresentação do comprovante de pagamento, e o reembolso será apenas do valor principal, sem juros e multa; e,

§ 2º - Com atraso superior a três meses na apresentação do comprovante de pagamento será cancelado o benefício.

Art. 6º - Ao estudante bolsista só será permitida uma troca de cursos atendidas as seguintes condições:

- I – Que a troca seja requerida no primeiro semestre do curso;
- II – Que a troca seja dentro do mesmo nível de ensino, ou seja, curso universitário para curso universitário, curso técnico para curso técnico, respeitando o valor concedido na primeira opção; e,
- III – A data considerada de início e término do curso será a da primeira opção.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo Único – O estudante bolsista que vier a trancar a matrícula do curso, terá a sua bolsa cancelada e ficará impedido de concorrer a nova bolsa durante três anos.

Art. 7º - Os estudantes universitários e técnicos contemplados com Bolsas de Estudo, terão as seguintes obrigações:

I – Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida ou que venha a ocorrer na sua situação escolar, profissional ou familiar que implique necessidade e adequação no momento de revisão e avaliação dos benefícios, que serão executados a cada semestre pelo Conselho;

II – Adotar postura digna de exemplo a comunidade em todos os momentos, tendo em vista que os estudantes universitários e técnicos do Município constituem o público alvo do investimento social da Administração Pública Municipal; e,

III – Atender prontamente quando convocado pelos Departamentos Municipais para participar no desenvolvimento de projetos e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O bolsista que deixar de atender ao disposto neste artigo terá seu benefício suspenso.

Art. 8º - Semestralmente o Executivo enviará à Câmara Municipal relação dos alunos contemplados com o benefício desta Lei, bem como os respectivos valores das mensalidades e valores que lhe couber.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de abril de 2016.



Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.146/2016 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre alteração de metas e valores ao PPA 2016/2017 e LDO para o exercício de 2016, abre créditos adicionais suplementar e especial e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2016/2017. Lei Municipal nº 1137/2015 de 27 de Novembro de 2015 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Órgão.....2	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
154510027.1.006000	PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
271 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Órgão.....2	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
041220003.2.024000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
28 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....2	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
278120023.2.051000	MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS ELAZER
3279 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Órgão.....2	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
278120023.2.051000	MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS ELAZER
3281 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 103010013.2.033000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
 118 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 103040016.2.036000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
 160 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º - Para atender as despesas com os projetos autorizados pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais) para atender as dotações orçamentárias, a saber:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.09 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 154510027.1.006000 PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
 271 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
 041220003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
 28 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.10 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 278120023.2.051000 MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS ELAZER
 3279 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 170.000,00

Órgão.....: 02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.10 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 278120023.2.051000 MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS ELAZER
 3281 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Órgão.....:	02	EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103010013.2.033000		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
118 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00

Órgão.....:	02	EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103040016.2.036000		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	
160 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$520.000,00(Quinhentos e Vinte Mil Reais).

Art. 3º A cobertura dos créditos autorizados pelos artigos anteriores se dará da seguinte forma:

a) R\$340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) por SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme apuração no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art.43 da Lei Federal 4.320/64 do assim demonstrado:

Ativo Financeiro	1.736.378,97
Passivo Financeiro	852.342,15
Superavit	884.036,82

b) R\$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) por anulações nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:	02	EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:	02.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	FINANCEIRO
154510027.2.057000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIARIOS	
041220003.2.069000		MANUTENÇÃO DEP. CONTABILIDADE	
45 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	80.000,00

Órgão.....:	02	EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103040016.2.036000		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	
153 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	80.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Órgão.....:	02	EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103040016.2.036000		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	
154 3.1.90.13.00.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil reais).

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de alterações de dotações orçamentárias constantes de programas já existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de abril de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.147/2016 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de Vias Públicas situadas no Conjunto Habitacional Antônio Carro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas de Números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e também a Avenida Marginal, localizadas no Conjunto Habitacional Antônio Carro, conforme abaixo indicado:

- a) *Rua 1*, passa a denominar-se Continuação da Rua Miguel Lopes Montes;
- b) *Rua 2*, passa a denominar-se Rua Manoel Gomes de Medeiros;
- c) *Rua 3*, passa a denominar-se Rua José Izidoro de Almeida Pires;
- d) *Rua 4*, passa a denominar-se Rua José Mazo;
- e) *Rua 5*, passa a denominar-se Rua Hugo Ambrozini;
- f) *Rua 6*, passa a denominar-se Rua José Moraes da Silva;
- g) *Rua 7*, passa a denominar-se Rua Armelindo Sebastião de Lima;
- h) *Avenida Marginal*, para denominar-se Rua Ayrton Camargo Ribeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de abril de 2016.



Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.148/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** - Assistência à criança e ao adolescente;
- V** - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.017 especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2014/2017.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2.017 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.017



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 6º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2.017, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e nesta Lei.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente:

- I - Autorizadas em lei municipal;
- II - Seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;
- III – Possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- IV – A Entidade esteja sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses no Município;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

V – Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal, ou estadual, com jurisdição no Município;

VI - Apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;

VII – O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município;

§ Único - É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.017, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 13. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.017, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2016, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada

Prefeitura Municipal de Platina

Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de junho de 2016.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 06 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos

Diretora de Secretaria

26 DE JULHO DE 1894



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.149/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.



Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.150/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Platina, e dá outras providências.”

**MANOEL DEIXOU EM
ABERTO.**

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Platina, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministrada pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um salário mínimo nacional vigente; e,

V - na garantia de seguro de vida coletivo.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgão da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - A participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Platina.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 3º - Os pagamentos dos benefícios será feito pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Platina, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no programa.

§ 4º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devido seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

§ 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que desejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Platina, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de (três) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de três meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedido por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo Único – Para os fins do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 4º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será realizada quando o cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da Administração.

Art. 5º - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 6º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar “per capita”;
- III - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias mono parentais;
- V - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII - condições de moradia;
- VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona de equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupações remuneradas;
- II - o beneficiário descumprir quais quer dos requisitos revistos previstos no artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Platina

Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III - a renda bruta “per capta” ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta lei, ressalvando o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo Único - Nos casos de redução da renda bruta “per capta” para nível inferior previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º - É vedada participação no presente Programa, daqueles que participem de quaisquer programas de auxílio ou melhoria de renda familiar promovidos pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 9º - Será excluído do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que se trata esta lei.

Art. 11 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo Setor de Assistência em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social aos quais caberão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único – Fica autorizado o porte de recursos de instituições públicas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 12 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pelo Setor de Assistência em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social, constituída por titulares ou representantes de órgão governamentais e não governamentais, a ser definida em regulamentação.

§ 1º - A Comissão mencionada no “caput” deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.151/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Dá nome ao Centro Comunitário localizado no Conjunto Habitacional “Juvenal Bernini”.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado AUGUSTO JOSÉ FLORÊNCIO, o Centro Comunitário localizado no Conjunto Habitacional “Juvenal Bernini”, nesta cidade de Platina.

Parágrafo Único – A placa indicativa terá os seguintes dizeres: **“CENTRO COMUNITÁRIO AUGUSTO JOSÉ FLORÊNCIO”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.152/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza a Alienação de Imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

QUADRA “A” DO C.D.H.U. - QUADRA 115 DA P.M. PLATINA			
LOTE PM	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
0027	115	203,52	21.073
0037	115	200,00	21.072
0047	115	200,00	21.071
0057	115	200,00	21.070
0067	115	200,00	21.069
0094	115	202,61	21.068
0121	115	202,61	21.067
0131	115	200,00	21.066
0141	115	200,00	21.065
0151	115	200,00	21.064
0161	115	200,00	21.063
0188	115	203,71	21.062



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

QUADRA "B" DO C.D.H.U. - QUADRA 116 DA P.M. PLATINA			
LOTE PM	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
0027	116	204,11	21.102
0037	116	199,00	21.101
0047	116	199,00	21.100
0057	116	199,00	21.099
0067	116	199,00	21.098
0076	116	199,00	21.097
0086	116	199,00	21.096
0096	116	199,00	21.095
0106	116	199,00	21.094
0116	116	199,00	21.093
0126	116	199,00	21.092
0136	116	199,00	21.091
0146	116	199,00	21.090
0156	116	199,00	21.089
0185	116	218,56	21.088
0213	116	272,86	21.087
0223	116	199,00	21.086
0233	116	199,00	21.085
0243	116	199,00	21.084
0253	116	199,00	21.083
0263	116	199,00	21.082
0273	116	199,00	21.081
0283	116	199,00	21.080
0293	116	199,00	21.079
0303	116	199,00	21.078
0313	116	199,00	21.077
0323	116	199,00	21.076
0333	116	199,00	21.075
0360	116	204,30	21.074



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

QUADRA "C" DO C.D.H.U. - QUADRA 117 DA P.M. PLATINA

LOTE PM	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
0027	117	224,71	21.125
0037	117	200,00	21.124
0047	117	200,00	21.123
0057	117	200,00	21.122
0067	117	200,00	21.121
0077	117	200,00	21.120
0087	117	200,00	21.119
0088	117	200,00	21.118
0099	117	200,00	21.117
0109	117	200,00	21.116
0119	117	200,00	21.115
0151	117	263,15	21.114
0182	117	296,27	21.113
0192	117	200,00	21.112
0202	117	200,00	21.111
0212	117	200,00	21.110
0222	117	200,00	21.109
0232	117	200,00	21.108
0242	117	200,00	21.107
0252	117	200,00	21.106
0262	117	200,00	21.105
0272	117	200,00	21.104
0301	117	224,89	21.103

QUADRA "D" DO C.D.H.U. - QUADRA 118 DA P.M. PLATINA

LOTE PM	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
0028	118	225,30	21.142
0038	118	204,00	21.141
0048	118	204,00	21.140
0058	118	204,00	21.139



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0069	118	204,00	21.138
0079	118	204,00	21.137
0089	118	204,00	21.136
0099	118	204,00	21.135
0133	118	290,27	21.134
0166	118	327,39	21.133
0176	118	204,00	21.132
0186	118	204,00	21.131
0196	118	204,00	21.130
0206	118	204,00	21.129
0217	118	204,00	21.128
0227	118	204,00	21.127
0255	118	225,48	21.126

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.153/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre nova redação da Lei Municipal 796, de 12 de abril de 2001, que regulamenta a inscrição de Dívida Ativa do Município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I (...)

II (...)

III – por via extrajudicial, quando processada em cartório.

Parágrafo único – Os meios de cobrança dos incisos I, II e III deste artigo, são independentes entre si, cabendo à administração aferir a sua conveniência e oportunidade, conjunta ou sucessivamente.

Art. 10 – Poderá ser feito o parcelamento da dívida ativa, salvo em execução judicial ou cobrança extrajudicial.

Parágrafo único – A quitação plena da dívida ativa promovida mediante execução judicial ou cobrança extrajudicial será concretizada após o pagamento integral pelo contribuinte.

Art. 11 – O pagamento poderá ser efetuado em até vinte e quatro (24) meses, sendo o valor de cada parcela de, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), com exceção da última parcela.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira autorizada.

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia a defesa ou recurso administrativo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 3º - O parcelamento será objeto de requerimento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga na data da assinatura do referido instrumento.

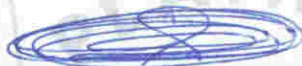
Art. 12 - (...)

Art. 13 - (...)

Art. 14 – O contribuinte terá o prazo de (quinze) 15 dias, a partir da notificação pela Prefeitura de sua inscrição na dívida ativa, para o mesmo aderir ao parcelamento, devendo o contribuinte requerê-lo junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Municipalidade.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de junho de 2016.



Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de junho de 2016.


Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.154/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração de metas e valores ao PPA 2016/2017 e LDO para Exercício de 2016, abre créditos adicionais suplementar e especial e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2016/2017, Lei Municipal nº 1137/2015 de 27 de Novembro de 2015 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Órgão.....:	02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.07 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
123650020.0.059000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3248 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão.....:	02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.07 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
123650020.0.059000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3250 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. PES. JUR.

Art. 2º - Para atender as despesas com os projetos autorizados pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais)** para atender as dotações orçamentárias, a saber:

Órgão.....:	02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.07 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
123650020.0.059000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3248 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$97.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Órgão.....:	02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.07 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
123650020.0.059000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3250 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. PES. JUR. R\$
16.000,00	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

Art. 3º A cobertura dos créditos autorizados pelos artigos anteriores se dará da seguinte forma:

De acordo com o Art. 43 da Lei 4.320/64 onde diz que: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de alterações de dotações orçamentárias constantes de programas já existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretária



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.155/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada no mês de maio de 2016”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos mês de maio de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 2º - O município receberá o valor de (cento e vinte reais) R\$ 120,00/homem por dia de trabalho, transferindo mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento de 06 (seis) agentes e 01 (um) supervisor de saúde, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por agente, por sábado trabalhado, perfazendo R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Platina, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

Unidade gestora:

Órgão:

Unidade Orçamentaria:

103010013.2.033000

3.3.90.14.00.00.00

Fonte: 2

Aplicação: 300.0034

PREFEITURA MUNICIPAL

EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

DIARIAS – PESSOAL CIVIL

TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS –VIN

TODOS CONTRA O AEDES AEGYPTI

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a ser repassado pelo Governo Estadual para a Campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 5º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº. 1100 de 29/11/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1130 de 26/05/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 01 de maio de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de agosto de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de agosto de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria

26 DE JULHO DE 1894



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.156/2016 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.370.000,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais) conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.635.000,00 (Onze Milhões, Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.735.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	1.145.836,00
1300-Receita Patrimonial	206.140,00
1600-Receita de Serviços	25.300,00
1700-Transferências Correntes	16.574.250,00
1900-Outras Receitas Correntes	440.450,00
Total Receitas Correntes	18.391.976,00
Receitas de Capital	

Prefeitura Municipal de Platina

Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2200- Alienação de Bens	22.000,00
2400-Transferencias de Capital	627.000,00
Total Receitas de Capital	649.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	19.040.976,00
9700-Deduções Para o FUNDEB	-2.670.976,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	16.370.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	953.000,00
02-Executivo	10.682.000,00
Total Orçamento Fiscal	11.635.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	4.735.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	4.735.000,00
TOTAL GERAL	16.370.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	953.000,00		953.000,00
4 Administração	2.501.000,00		2.501.000,00
8 Assistência Social		1.039.000,00	1.039.000,00
10 Saúde		3.696.000,00	3.696.000,00
12 Educação	5.417.000,00		5.417.000,00
13 Cultura	11.000,00		11.000,00
15 Urbanismo	1.640.000,00		1.640.000,00
16 Habitação	10.000,00		10.000,00
20 Agricultura	577.000,00		577.000,00
27 Desporto e Lazer	74.000,00		74.000,00
28 Encargos Especiais	351.000,00		351.000,00
99 Reserva de Contingencia	101.000,00		101.000,00
TOTAL GERAL			16.370.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DESPESAS POR SUBFUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Ação Legislativa	953.000,00		953.000,00
122	Administração Geral	2.501.000,00		2.501.000,00
241	Assistência ao Idoso		58.000,00	58.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência		12.000,00	12.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente		123.000,00	123.000,00
244	Assistência Comunitária		846.000,00	846.000,00
301	Atenção Básica		3.098.000,00	3.098.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		45.000,00	45.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico		321.000,00	321.000,00
304	Vigilância Sanitária		232.000,00	232.000,00
306	Alimento e Nutrição	377.000,00		377.000,00
361	Ensino Fundamental	2.417.000,00		2.417.000,00
363	Ensino Profissional	9.000,00		9.000,00
365	Educação Infantil	2.605.000,00		2.605.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	8.000,00		8.000,00
367	Educação Especial	1.000,00		1.000,00
392	Difusão Cultural	11.000,00		11.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.106.000,00		1.106.000,00
452	Serviços Urbanos	534.000,00		534.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00		10.000,00
606	Extensão Rural	577.000,00		577.000,00
812	Desporto Comunitário	74.000,00		74.000,00
846	Outros Encargos Especiais	351.000,00		351.000,00
999	Reserva de Contingencia	101.000,00		101.000,00
TOTAL GERAL				16.370.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.03.00 - Pensões	141.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	5.272.160,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.183.500,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	415.000,00
3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	566.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	70.500,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consorcio P.	125.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.298.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	60.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	55.000,00

Prefeitura Municipal de Platina

Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.586.500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	161.000,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	167.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	271.040,00
4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais	50.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada	92.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	101.000,00
Total do Orçamento Fiscal	11.635.00,00

a) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	2.180.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	504.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	180.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	130.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	46.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	591.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	73.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	48.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	829.000,00
Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	26.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	128.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	4.735.000,00
TOTAL GERAL – RS	16.370.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64; e,

Prefeitura Municipal de Platina

Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2016.

26 DE JULHO DE 1894

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro, com 45 folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura), serviu para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

26 DE JULHO DE 1894